



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ANEXO

Quadro 03 – Cumprimento de recomendações da auditoria interna atendidas no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	
Deliberações expedidas pela Presidência:	
<p>1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de:</p> <p>1.2. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento (A-01);</p> <p>1.3. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis (A-01);</p> <p>3. à Secretaria de Orçamento e Finanças para que acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal (A-04)</p>	
Relatório de Auditoria	SEI
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2022 a 31/12/2022, documento n.º 4078383	0015010-08.2022.6.13.8000
Síntese de Providências Adotadas e Resultados Obtidos:	
Item 1.2 - Com a edição da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, foram estabelecidos os parâmetros para a reavaliação dos bens imóveis no âmbito da justiça eleitoral. Entende-se que a necessidade foi suprida pelo TSE.	

Item 1.3 - Considerou-se inviável o treinamento e a capacitação de servidores deste Regional para realizar a tarefa de reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG. A contratação de empresa especializada pela SGS, conforme SEI 0001652-73.2022.6.13.8000, pretende suprir a necessidade deste Regional na realização da reavaliação dos bens imóveis.

Item 3 - De acordo.

Sector Responsável pela Implementação: Núcleo Setorial Contábil - NSECO

Quadro 04 - Situação das recomendações da auditoria interna que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Deliberações expedidas pela Presidência:

1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de:

- 1.1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso (A-01);
- 1.4. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE (A-01);
- 1.5. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário (A-01);
- 1.6. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações (A-01).

2. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO, respectivamente:

2.1. consultem o Tribunal Superior Eleitoral a fim de:

2.1.1. obter informações complementares sobre a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis de modo a fornecer diretrizes para a sua realização, ocasião em que devem ser expostas as dificuldades e limitações para a adoção desse procedimento, bem como a relação do custo-benefício para sua efetivação (A-02);

2.1.2. verificar a extensão do procedimento de reavaliação adotado para as urnas eletrônicas aos demais bens da classe 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, que estão sem reavaliação, considerando o disposto no subitem 11.4 da parte II do MCASP, bem como o subitem 4.4.2 da macrofunção 020335;

2.2. apresentem elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar a reavaliação dos bens móveis restará prejudicada, submetendo-os para avaliação e anuência da Alta Administração, caso as áreas responsáveis entendam que não deve ser adotado o Método da Reavaliação no TRE-MG (A-02).

Relatório de Auditoria	SEI
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2022 a 31/12/2022, documento n.º 4078383	0015010-08.2022.6.13.8000

Justificativa Apresentada pelo seu Não Cumprimento:

Item 1.1 - Nos termos da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, é necessária a formação de uma comissão de no mínimo três servidores, dos quais ao menos 1 tenha a qualificação exigida como avaliador habilitado (profissional habilitado com registro regular no CREA ou no CAU e com formação acadêmica compatível com os trabalhos técnicos realizados), ou contratar peritos ou empresa especializada.

Não houve reunião entre as secretarias envolvidas para elencar, de maneira pormenorizada, as responsabilidades e procedimentos de reavaliação de bens imóveis. Há o SEI 0001652-73.2022.6.13.8000 em tramitação no Tribunal, que trata da contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para, entre outras demandas, proceder à atualização do valor dos bens imóveis pertencentes ao Tribunal.

Conforme as competências de cada secretaria, à SGS cabe o procedimento de reavaliação dos bens imóveis, com a respectiva emissão de laudo técnico para fundamentar as alterações de valores ou relatório de valor de referência, se for o caso, para corroborar o resultado do procedimento de reavaliação. À SGA, a atualização nos sistemas corporativos, após o resultado dos trabalhos da SGS. Por fim, à SOF cabe acompanhar o registro contábil do resultado das reavaliações, em caso de alteração dos valores atualmente registrados no SIAFI.

O Tribunal deve se pautar na Orientação SOF/TSE nº 17/2022, que trata da orientação e padronização dos procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, reavaliação e redução ao valor recuperável dos bens imóveis.

Item 1.4 - Não há cronograma estabelecido para a realização da reavaliação dos bens imóveis, cuja competência para iniciar o procedimento pertence à SGS em conjunto com a SGA, esta responsável pelo gerenciamento do patrimônio do Tribunal. À SOF cabe o registro contábil da reavaliação, se for o caso, o que é a última fase de todo o procedimento.

Item 1.5 - As responsabilidades pela gestão das reavaliações ainda não foram especificamente atribuídas. Em reunião realizada entre as secretarias de Orçamento e Finanças, Gestão Administrativa e Gestão de Serviços, decidiu-se pela contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para proceder à reavaliação dos bens imóveis, o que ficou a cargo da SGS. O processo SEI 0001652-73.2022.6.13.8000 está em tramitação e, entre outras demandas, poderá realizar o procedimento de reavaliação dos bens imóveis do Tribunal.

Item 1.6 - De acordo com a recomendação da auditoria. No exercício financeiro em que ocorrer a reavaliação, esta será explicitada nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Item 2.1.1 - Após consulta a diversos regionais e ao TSE, apurou-se a inexistência de procedimento institucionalizado para a realização da reavaliação de bens móveis.

Necessário destacar que o TREMG, dada sua atuação em diversos municípios do interior e a extensão territorial do estado de Minas Gerais, encontra dificuldades para instaurar uma rotina de reavaliação periódica de bens móveis, sem prejuízo das outras demandas atribuídas à SEGEP e ao NSECO.

Por ser um procedimento facultativo e considerando o quadro reduzido de servidores de ambas as seções, a relação custo-benefício e a complexidade para estabelecer parâmetros razoáveis de confiabilidade na realização da reavaliação de bens móveis, entendeu-se que esta apresenta mais óbices que vantagens, motivo pelo qual optou-se pela não realização do procedimento de reavaliação dos bens móveis. Tais justificativas foram apresentadas no documento 3964376, SEI 0015987-97.2022.6.13.8000.

Item 2.1.2 - As urnas eletrônicas são reavaliadas pontualmente, conforme determinações do TSE, não sendo escolha deste Regional proceder ou não à reavaliação. Demais bens registrados na conta 123110201 não foram reavaliados, assim como todos os outros bens móveis, em razão do custo-benefício do procedimento, conforme explicado no item 2.1.1, entendido como fonte de maiores gastos (pessoal, logística, diárias e viagens, etc.) que os possíveis benefícios advindos do procedimento de reavaliação.

Item 2.2 - Elementos aptos a justificar a não implantação do procedimento de reavaliação periódica dos bens móveis:

- conforme explicitado no documento 3964376, SEI 0015987-97.2022.6.13.8000 (SEGEP), o TRE-MG tem mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) bens móveis, alocados nas zonas eleitorais da capital e do interior, no Ed. Sede e anexos;

- a logística para efetuar a reavaliação de forma fidedigna exigiria a capacitação e o deslocamento de servidores para atender a demanda. Tanto a SEGEP como o NSECO não possuem pessoal habilitado e/ou disponível para realizar o procedimento de reavaliação;

- o possível ganho com o procedimento de reavaliação é a atualização das informações contábeis nos Balanços, espelhando com maior fidedignidade a composição patrimonial deste Regional, informação que não tem relevante interferência na gestão do órgão.

Notadamente, os entes públicos do poder judiciário têm como base a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas orientadoras da gestão dos gastos públicos a cada exercício. Com isso, a representatividade do patrimônio registrado no Balanço Patrimonial fica em segundo plano, já que não é utilizada, tal como acontece na iniciativa privada, como um retrato garantidor da saúde financeira das empresas e nem para a tomada de decisões essenciais à gestão do órgão.

Setor Responsável pela Implementação: Núcleo Setorial Contábil - NSECO



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 04/03/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4991306** e o código CRC **DB0104B7**.